LEI Nº 2.870, DE 27 DE MAIO DE 2002.

Concede isenção fiscal à empresa General Motors do Brasil LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção fiscal à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, durante os anos de 2002, 2003 e 2004.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo refere-se ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue justificada conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 27 de maio de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL REFERENTE AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Tendo em vista a cláusula segunda do Protocolo de Intenções em epígrafe, datado de 08/03/01, e considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera como **renúncia de receita**, segue **JUSTIFICATIVA** para concessão do benefício fiscal, em atendimento ao requisitos instituídos no artigo 14, incisos I e II, da referida Lei.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO dos anos de 2002, 2003 e 2004 (32 meses)

Os incentivos referidos na cláusula segunda, do Protocolo de Intenções em tela, constituir-se-ão na isenção de pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** e o caput do artigo 14 da LRF, diz que a *"... estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes..."*.

O valor do ISSQN será mínimo, vez que não haverá prestação de serviços, mas de venda de veículos automotores.

IPTU proporcional	2002	R$ 3.521,36
IPTU	2003	R$ 5.282,04
IPTU	2004	R$ 5.282,04

COMPENSAÇÃO – AUMENTO DA RECEITA

A implantação e consolidação da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, no Município de Anápolis, gerará novos empregos e haverá um incremento significativo na arrecadação de ICMS.

Todos os veículos modelo CELTA para Brasília, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul serão faturados a partir de Anápolis.

O artigo 158 da Constituição da República estabelece que:

"Pertencem aos Municípios:
I – II – (Omissis);
III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias..."

A estimativa da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, é a venda média mensal de 200 (duzentos) veículos automotores (modelo CELTA), e que 10% (dez por cento) dessas transações circularia no Município de Anápolis, ou seja, 20 (vinte) unidades mensais, com o valor de mercado de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), além daqueles faturados nos Estados já referidos.

CÁLCULO DO RETIRNO DO ICMS	
Base de Cálculo	**= 12.000,00**
ICMS 17%	**= 2.040,00**
20 x 2.040,00	**= 40.800,00**
25% p/ Município	**= 10.200,00**
Índice de participação do Município de Anápolis (5,7742319%)	**= 588,97**

Assim sendo, considerando que o impacto orçamentário-financeiro nos 32 (trinta e dois) meses subseqüentes encontrado seria de **R$ 14.085,44 (quatorze mil, oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos),** e a compensação estimada para o mesmo período de **R$ 18.847,04 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos),** está regular e legalmente justificada a concessão dos incentivos de isenção fiscal.

Cumpre ressaltar ainda que, além da compensação com o ICMS, o Município poderá se beneficiar com os valores referentes ao IPVA de veículos automotores licenciados no território, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do produto arrecadado.

Além disso, os planos da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, é de ampliação de seus objetivos, com a nacionalização e distribuição de veículos importados e ainda a instalação do centro de distribuição de peças genuínas, o que ocasionaria inúmeros benefícios ao Município, vez que a nacionalização seria feita no próprio Município pelo Porto Seco, gerando mais impostos.